



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Tubarão e Região Sul – AMA-SUL.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0339.3/2022, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Tubarão e Região Sul (AMA-SUL).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, Deputado José Milton Scheffer, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde fui designada relatora nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Com fundamento no disposto nos arts. 87, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Deveras, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Tubarão e Região Sul (AMA-SUL) é de relevante interesse público, uma vez que a entidade tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a promoção da saúde e de políticas eficientes ao atendimento das pessoas que convivem, direta e indiretamente, com o TEA, assim como, entre outros objetivos, para melhoria constante dos atendimentos terapêuticos e educacionais aos pacientes.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0339.3/2022** à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora